



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria Nº84, de 15 de fevereiro de 2017.**

**PARECER TÉCNICO Nº 5/2017/CPL/SIH/MI**

**REFERÊNCIA:** RDC ELETRÔNICO Nº 2/2017 – Serviços de pré-operação, manutenção, gestão ambiental, conservação e vigilância patrimonial, das instalações de construção civil, dos equipamentos e dos sistemas elétricos, mecânicos e hidromecânicos, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas Do Nordeste Setentrional – PISF.

**Processo nº:** 59614.000178/2016-51

**ASSUNTO:** Resposta a Impugnação Intempestiva do Edital do RDC Eletrônico nº 2/2017.

## **1. RELATÓRIO**

No dia 25/08/2017 esta Comissão Permanente de Licitação recebeu via e-mail, pedido de impugnação do RDC n.º 02/2017, da empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

## **2. TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 14.2 do edital, os pedidos de impugnações deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

Considerando, que a abertura do RDC em epígrafe se dará no dia 30/08/2017, o limite para a apresentação das impugnações se deu até o dia 23/08/2017 (quarta-feira).

Registre-se que a impugnação da Recorrente foi recebida, por e-mail no dia 25/08/2017 (sexta-feira).

Destarte, informamos que a Impugnação, foi recebida, contudo, não foi conhecida, por estar intempestiva.

Entretanto, passaremos o entendimento da área técnica em relação aos serviços de vigilância, os quais já foram objeto de análise de outras impugnações as quais estavam tempestivas.

## **3. DO PONTO IMPUGNADO**

3.1. DESMEMBRAR TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETO LICITATÓRIO, PASSANDO O JULGAMENTO A SER POR ITEM CORRESPONDENTE A CADA SERVIÇO, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação ao objeto ora atacado.

3.2. A área técnica entende que o edital apresentou um erro no item 13.6.3.3 em que foi exigida vigilância armada para experiência específica da empresa. Tal exigência foi retificada conforme 1º Aviso, datado de 07 julho de 2017, publicado no sítio eletrônico do Ministério e no sítio ComprasNet. Assim, passou-se a exigir qualificação de vigilância e guarda patrimonial (não armada).

3.3. O Impugnante alega que os serviços de vigilância destoam do objeto o que é inverídico, basta uma leitura atenta ao objeto do Edital. Alega também que não há qualquer justificativa técnica ou econômica para que os serviços de vigilância sejam feitos em conjunto com o objeto deste certame. Contudo o processo n. 59614.000178/2016-51 está instruído com justificativa técnica e econômica para que os

serviços de vigilância sejam de responsabilidade da mesma empresa que realizará a manutenção e operação do sistema. Em especial o fundamentado pelo item 3.4 do Despacho SEI n.º 567302. Alerta-se que o objeto do certame trata da operação, manutenção e vigilância que deverá ser capacitada para guardar patrimônio da União de aproximadamente R\$ 11.000.000.000,00 (onze) bilhões de reais, espalhados por 4 (quatro) Estados e mais de 470 (quatrocentos e setenta) km.

3.5 Ademais, o serviço de vigilância não restringe a competitividade do certame, não limitando o universo de proponentes uma vez que houve manifesto interesse de mais de 10 (dez) empresas no certame. Esclarecemos ainda que o Edital permite a formação de consórcio de até 5 (cinco) empresas de forma a atender todas as especialidades do escopo do Edital, incluindo a vigilância.

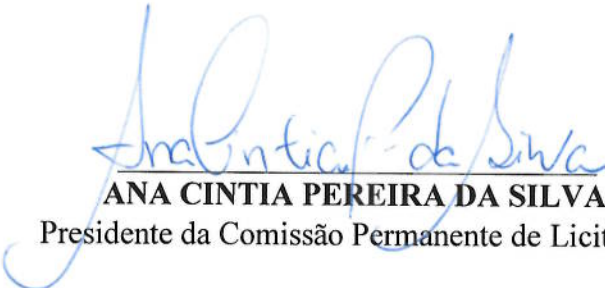
3.6 Assim, é de Interesse Público a vigilância patrimonial da operação do sistema, tendo assim, valor significativo indireto de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais) e direto de 4,7% do valor da licitação em questão e relevância técnica considerando o risco à vida de pessoas que adentrarem em áreas altamente perigosas existentes no sistema (subestações, estações de bombeamento, estrutura de controle, reservatórios, etc.) bem como a necessidade de coordenação conjunta da vigilância com os serviços de operação e manutenção do empreendimento. Por outro lado, o rompimento da manta do canal para “furto” de água tem ocasionado a destruição de trechos significativos do canal com prejuízos da ordem de 500 (quinhentos) mil reais cada.

3.7 Por fim, o Ministério entende ser imprescindível a demonstração de capacidade técnica e operacional em realizar uma vigilância com ronda móvel em locais abertos capaz de minimizar as ocorrências acima citadas.

#### **4. DA DECISÃO**

4.1 A Área Técnica entende que é essencial manter o serviço de vigilância, desta forma, considerando que a impugnação está intempestiva, e que o ponto impugnado já foi objeto de outras impugnações as quais estavam tempestivas, a Comissão Permanente de Licitação resolve não conhecer a impugnação.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

  
**ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação